

**Origem:** Departamento de Licitações

**Data:** 15 de maio de 2024

**Processo Licitatório:** 15/2024

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº: 02/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para implantação de pavimentação asfáltica da estrada municipal que liga rodovia estadual MG-350 à rodovia MG238 incluindo todos os serviços, limpeza e preparação do terreno, escavação, aterro, subleito, sub-base, base, camada de asfalto CBUQ, drenagem em geral, passagem de gado (passa gado), bueiros celulares, revestimento de taludes e sinalização horizontal e vertical e interseção da amg-350 1.1315,364m e interseção mg-238 1.383,525mde FORTUNA DE MINAS –MG, conforme projetos em anexo.

=====

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA A RESPEITO DOS  
RECURSOS E CONTRA RAZÕES INTERPOSTO PELAS  
EMPRESAS.**

1. \_\_\_\_\_ Alegou a empresa impugnante que "as exigências editalícias violam todas as alíneas do inciso I supra mencionado, na medida em que frustra o caráter competitivo do certame; impõe restrição de localização geográfica aos licitantes; sendo impertinente e irrelevante para o resultado da licitação"
2. \_\_\_\_\_ Citou jurisprudência do Tribunal de contas de São Paulo, bem como a Súmula 16 do TCESP.
3. \_\_\_\_\_ Citou jurisprudência do STJ: "A Lei 8.666/93, na seção que trata da habilitação dos licitantes interessados, veda exigências relativas à propriedade e localização prévia de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico (art. 730, § 6º). O fundamento dessa vedação repousa nos princípios da isonomia e da impessoalidade. 4. A restrição editalícia (exigência de disponibilidade de usina de asfalto localizada no raio de até 80 km do centro geométrico da obra) é manifestamente ilegal porque frustra o caráter competitivo do certame, ou seja, restringe a disputa às empresas situadas nas mediações da obra."
4. \_\_\_\_\_ Ao final requereu que "seja recebida e provida a presente Impugnação, para que o Edital de Licitação em comento seja revisto; com a revogação da exigência de **apresentação duas declarações de disponibilidade de usina de asfalto até 200 km da sede do Município, devendo ser aceita usinas em outras localidades (e apenas uma), suprimindo o vício de legalidade existente no instrumento convocatório.**"

## **I – Fundamentação**

5. \_\_\_\_\_ Na planilha **orçamentaria elaborada pela unidade técnica** foi considerada a distância de usina e o local de aplica de 85km, com a finalidade de manter a temperatura ideal da massa asfáltica CBUQ, uma vez que a aplicação do concreto usinado CBUQ com temperatura abaixo do ideal não é recomendado, pois compromete a qualidade do asfalto, no entanto, para ampliar a competição e não restringir o caráter competitivo do certame, o edital prevê uma distância de 200km, mais que o dobro previsto na planilha orçamentaria.

6. \_\_\_\_\_ A delimitação da distância de 200km, não restringe o caráter competitivo do certame, tendo em vista que só dentro de Belo Horizonte e cidades vizinhas possui mais de 22 (vinte e duas) usinas de asfalto, vejamos:

7. \_\_\_\_\_ **Na cidade de Nova Lima, Sabará, contagem, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Pará de Minas, possui as seguintes usinas de asfalto: 1. Bali Construtora Baeta Ligorio, 2. Santo Pio serviços de engenharia, 3. JMF empreendimentos, 4. Balsfaltos, 5. Luxor Usina de Asfalto LTDA, 6. Elmorais Usina de Asfalto, 7. Minasfalto LTDA, 8. Mascarenha Barbosa Rosco e Construções, 9. ÁPIA em Belo Horizonte, 10. Brasil Solos em Belo horizonte, 11. SPARGIMAQ em Contagem, 12. MOVO construções em Belo Horizonte, 13. TAMASA BR 040 em Ribeirão das Neves, 14. EMCOMBRAS em Pará de Minas, 15. Usina Cifale em Belo Horizonte, 16. Luzmaque em Belo Horizonte, 17. Usina de asfalto CIBER, 18. Usina de asfalto Romanelli, 19. Usina de Afaslto Conishi, 20. usina de Asfalto IXOM, 21. Cadros Engenharia e Construções em Sabará, 22. LOCPAV em Belo Horizonte.**

8. \_\_\_\_\_ Com uma simples pesquisa feita no Google é possível verificar a existência de 22 usinas de asfalto dentro do perímetro de 200km.

9. \_\_\_\_\_ A jurisprudência pacífica do TCU é no sentido de que quaisquer exigências especiais de habilitação devem estar previstas na lei de licitações e justificadas no processo, sob pena de serem consideradas restritivas à competitividade do certame, **no caso em tela, a exigência da comprovação da usina NÃO é requisito de HABILITAÇÃO, tão**



somente após a **HOMOLOGAÇÃO** do certame, para assinatura do contrato da licitante vencedora do certame, vejamos:

4.6 DOCUMENTAÇÃO DA USINA DE ASFALTO – os documentos referentes à usina, que estão relacionados abaixo, serão exigidos da licitante vencedora do certame 1 (hum) dia após transcorrido o prazo de recurso da fase de julgamento de proposta comercial.

**4.6.1** – Declaração, sob as penas da lei de que a licitante possui usina de asfalto e que esta esteja numa distância máxima de **200 km** da sede do Município de Fortuna de Minas, a qual cumpre todas as exigências legais pertinentes e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários, em toda a vigência do contrato, adequados às exigências qualitativas tais como manutenção de características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura, condições de compactação, de forma que a área técnica do Município de Fortuna de Minas possa confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência. (**página 8 do edital**)

10. \_\_\_\_\_ Assim concluiu o Egrégio Tribunal de Contas da União:

“(…) 9.1.2. a inclusão de cláusula no edital de licitação exigindo, **na fase de habilitação**, que a empresa licitante possuísse usina de asfalto instalada, ou, em caso negativo, que apresentasse declaração de terceiros detentores de usina por meio de vínculo compromissário contratual, ainda mais quando fixado limite máximo de distância para sua instalação, restringe o caráter competitivo do certame e contraria o disposto no art. 30, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU.

11. \_\_\_\_\_ Lado outro, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, já se posicionou no sentido de que a **limitação geográfica é permitida desde que respeite o princípio da razoabilidade e não restrinja o caráter competitivo** do certame, *in casu*, existe mais de **22 (vinte e duas) usinas** de asfalto num raio de 200km do local da aplicação, distancia exigida pelo edital, sendo que **a planilha orçamentária recomendou uma distancia de 85km de distancia da usina e o município com a finalidade de garantia a temperatura ideal da massa asfáltica**, vejamos o entendimento do TCE/MG:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO À LOCALIZAÇÃO DOS LICITANTES. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. **A limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, de forma a evitar restrição exagerada ou abusiva que comprometa a ampla competitividade na licitação.**

(TCE-MG - DEN: 932344, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 28/11/2017, Data de Publicação: 26/01/2018)

12. \_\_\_\_\_ Nesse viés, para o relator, **Desembargador Francisco José Moesch**, deve se observar a planilha orçamentaria e memorial descritivo quando se tratar de exigência de distância mínima entre a usina de asfalto e o local da aplicação, vejamos:

*ainda que não conste no Edital a exigência de distância mínima entre a usina de asfalto e o local de execução da obra, no item 24 do Memorial Descritivo, relativo à Camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), consta que a DMT considerada é de 60 km. Também na Planilha Orçamentária, na parte relativa à Pavimentação, no item 4.8 - Transporte de CBUQ, é considerada a mesma distância.<sup>1</sup>*

13. \_\_\_\_\_ No mesmo julgado o desembargado destacou que: "era do conhecimento das licitantes que a distância média de transporte a ser considerada, da usina até o local de aplicação do asfalto, para a execução da obra objeto do certame, é de 60 km, observou o relator. Embora **não desconheça a existência de vários precedentes jurisprudenciais no sentido de ser ilegal cláusula editalícia que fixa limite máximo de distância entre a usina de asfalto e a obra de pavimentação, não podem ser desconsideradas as recomendações técnicas relativas à temperatura adequada para aplicação do CBUQ, de modo a garantir a perfeita execução do pavimento, afirmou o julgador.**"<sup>2</sup>

14. \_\_\_\_\_ Nesse sentido, "o relator concluiu que, ainda que pudesse questionar a viabilidade de a usina se localizar em distância superior à recomendada, o que se observa, é que a usina de asfalto disponibilizada pela empresa Portosan fica a uma distância de aproximadamente 250 km do local da obra, ou seja, **quatro vezes acima da recomendada.**"<sup>3</sup>

15. \_\_\_\_\_ O Desembargador Moesch também destacou "ser possibilitado à Administração estabelecer os critérios para a comprovação da capacidade técnica operacional e/ou profissional dos licitantes, visando a assegurar o interesse público ou,

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/distancia-pode-ser-criterio-de-capacidade-tecnica-em-licitacao/100556515>

<sup>2</sup> Idem

<sup>3</sup> Idem

pelo menos, reduzir o risco de não ser o mesmo atendido." Fonte: Agravo de Instrumento nº 70050690130.<sup>4</sup>

16. \_\_\_\_\_ Outrossim, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, recomendou **que ao estabelecer critério geográfico na licitação, deve se fazer de forma que não restrinja o caráter competitivo do certame**, no caso em tela é possível a participação de mais de 20 (vinte) empresas, conforme listado acima, vejamos o entendimento do TCE-MG:

*Ademais, verifica-se, por meio do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93, serem vedadas exigências relativas à propriedade e à localização prévia, não encontrando tais condições descritas no edital respaldo na Lei de Licitações. Assim, o Relator recomendou ao atual gestor que, ao estabelecer critério geográfico na licitação, o faça de forma a não restringir o caráter competitivo do certame.<sup>5</sup>*

17. \_\_\_\_\_ Quanto a citada jurisprudência do Tribunal de contas de São Paulo, bem como a Súmula 16 do TCESP, não se aplica no caso em tela, tendo em vista que os Municípios Mineiros são vinculados ao TCE/MG, e a referência em questão não se aplica no caso em tela, tendo em vista que a exigência da usina há 200km **do local de aplicação da massa asfáltica, como já dito, é exigida apenas do licitante vencedor para fins de assinatura do contrato e não é requisito de habilitação.**

Deste modo, improcede o pleito da impugnante.

18. \_\_\_\_\_ Na citação do STJ o impugnante destacou o seguinte trecho: 3. **A Lei 8.666/93, na seção que trata da habilitação dos licitantes interessados**, veda exigências relativas à propriedade e localização prévia de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico (art. 7 30, § 6º). O fundamento dessa vedação repousa nos princípios da isonomia e da impessoalidade.

19. \_\_\_\_\_ No caso em tela, repito, não será exigido para fins de **habilitação** documentação da usina, somente do licitante vencedor para assinatura do contrato, dessa feita, **improcede o pleito da impugnante.**

<sup>4</sup> Idem

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111623238#5>

20. \_\_\_\_\_ Alegou que "restringe o número de licitantes e impede a competitividade necessária ao fim colimado pela Administração Pública, especialmente no caso concreto em que o instrumento convocatório **não se limitou a exigir 1 (uma) usina, mas 2 (duas) nessas mesmas condições**, o que revela, mais ainda, a arbitrariedade e ilegalidade da exigência."

21. \_\_\_\_\_ Indevido o pleito da impugnante, tendo em vista que **NÃO são duas** declarações exigidas, **são duas situações diferentes, uma declaração de que a licitante possui usina de asfalto** e que esta esteja numa distância máxima de 200 km do local de aplicação.

21. \_\_\_\_\_ Caso a licitante **não tenha usina própria** deverá **dispensar a declaração acima** e deve apresentar documento formal subscrito pelos proprietários das usinas, e atestado pela Licitante de declaração, sob as penas da lei, de disponibilidade de fornecimento pelas usinas indicadas da massa asfáltica, na quantidade e qualidade necessárias ao completo atendimento do Contrato, sendo exigível para garantir o fornecimento da massa asfáltica, CBUQ.

22. \_\_\_\_\_ Assim, improcede o pleito da impugnante, tendo em vista que deverá ser apresentado 01 declaração caso a licitante tenha usina própria descrita **no tópico 4.6.1, ou caso não tenha usina própria deverá** apresentar a declaração descrita **no tópico 4.6.2**.

23. \_\_\_\_\_ Vale destacar que a restrição geográfica de exigência de usina de asfalto só é ilegal quando restringe o caráter competitivo do certame, no caso em tela, existe mais de 22 (vinte) duas usinas de asfalto num raio de 200km do local de aplicação da massa asfáltica.

## **II - CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, opina pelo indeferimento da impugnação apresentada nos autos pela empresa, tendo em vista que a exigência da documentação será exigida apenas da licitante vencedora para fins de assinatura do contrato nos termos da planilha orçamentária que consta a exigência de distância mínima entre a usina de asfalto e o local da aplicação de 85km e o edital prevê 200km, de forma que respeita o caráter competitivo do certame.

Quanto as declarações não são 02 (duas) será apresentado 01 uma declaração caso o licitante tenha usina própria, tópico **4.6.1** ou caso não tenha usina própria apresentar a declaração do tópico **4.6.2**.

É o parecer, sem embargos de opinião em contrário.





Prefeitura de  
**FORTUNA  
DE MINAS**  
Um novo tempo



---

**CLAUDIO GARCIA MACIEL**

**Prefeito Municipal**



[www.fortunademinas.mg.gov.br](http://www.fortunademinas.mg.gov.br)



[prefeito@fortunademinas.mg.gov.br](mailto:prefeito@fortunademinas.mg.gov.br)



Av. Renato Azeredo 210 - Centro - Fortuna de Minas, 35760-000



(31) 3716-7111